



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

**LEI Nº 2.319, DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro para o Centro de Tradições Gaúchas Charla Galponeira de Pareci Novo.**

**EU, RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS,** no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 47 e 68, III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Charla Galponeira de Pareci Novo, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no exercício de 2016.

§ 1º A entidade, por sua vez, arcará com a contrapartida financeira no valor de R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º O auxílio financeiro será concedido para custear as despesas com pagamento mensal de instrutor de dança e aquisição e costura de indumentária gaúcha, conforme Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela classificação funcional programática: 1201 – Secretaria Municipal da Cultura – Atividade 2038 – Manutenção Calendário Eventos Culturais - 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

Art. 4º O Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2016, devendo o Centro de Tradições Gaúchas Charla Galponeira prestar contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, anexando toda a documentação comprobatória, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 04 de março de 2016.**



**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**  
**Data Supra**



**DAVI CRISTIANO LAUERMANN,**  
**Secretário Municipal de Administração**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Pareci Novo  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº ..../2016**

**Convênio que fazem entre si o Município de Pareci Novo e o Centro de Tradições Gaúchas Charla Galponeira, com o objetivo de incentivar a cultura gaúcha no Município de Pareci Novo.**

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70, Pareci Novo, RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr...., portador do CPF nº..., residente e domiciliado na..., Pareci Novo, RS, e **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CHARLA GALPONEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº. 03.158.372/0001-39, com sede na Rua das Flores, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ...., CPF nº ...., RG nº ....., residente e domiciliado...., nº...., Município..., RS, firmam o presente Convênio, com base na Lei Municipal nº ..., de ... de ... de ..., e de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Charla Galponeira de Pareci Novo, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2015 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Cabe à **CONCEDENTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

II – Analisar as prestações de contas da entidade;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

III – Comunicar irregularidades à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Repassar à **CONVENENTE** os recursos financeiros para a execução do objeto do Plano de Trabalho;

2.2. Cabe à **CONVENENTE**:

I – Responsabilizar-se pela execução das atividades conforme o Plano de Trabalho;

II – Enviar à Secretaria Municipal de Cultura relatório da utilização dos recursos;

III – Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros públicos, nos termos da legislação vigente e procedimentos administrativos pertinentes, devendo ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio;

IV – A **CONVENENTE** se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recurso quando a despesa for realizada:

- a) Fora do período de vigência do Convênio;
- b) Em finalidade diversa da estabelecida.

V – Atender integralmente as normas e condições pré-estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2015 do Município de Pareci Novo e suas respectivas alterações;

VI – Realizar o registro fotográfico das ações previstas no Plano de Trabalho;

VII – Devolver o saldo financeiro não utilizado ao final do Convênio;

VIII - Representar o Município de Pareci Novo em eventos de caráter cultural, na região ou no Estado e demais eventos promovidos pelo Ente Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2016.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 A **CONCEDENTE** repassará o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à **CONVENENTE** supramencionada, em duas parcelas, correspondentes aos meses de abril e setembro de 2016, conforme Comunicação Interna nº 02/2016 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2 A **CONVENENTE** arcará com a contrapartida financeira no valor de R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente Convênio está prevista na seguinte rubrica:

**12.01 Secretaria Municipal da Cultura**

**Atividade 2038 Manutenção Calendário Eventos Culturais**

**3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais**

§ 1º Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2º Caso não ocorra a movimentação dos recursos nos 90 (noventa) dias subsequentes à assinatura deste Convênio e, não havendo justa causa, o valor repassado deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade por qualquer débito de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais e quaisquer outros débitos decorrentes do objeto deste Convênio ficarão a cargo da **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo, ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Para a solução de qualquer litígio emergente deste Termo de Convênio fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de Convênio, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, ... de ... de 2016.

**CLAUDSON BARRETO DE VARGAS**  
CTG Charla Galponeira  
Convenente

**RAFAEL ANTONIO RIFFEL**  
Prefeito Municipal  
Concedente